LEI N° 6702, de 5 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ALUGUEL DE CÃES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, 1° Vice-Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido exercer no Município de Betim a atividade de cessão, comodato ou locação de cães de guarda prestadores dos serviços de segurança e vigilância patrimonial.

Parágrafo único - Fica proibida a criação e a procriação de cães de guarda para o exercício das atividades dispostas no caput deste artigo tanto para pessoas físicas quanto jurídicas.

- Art. 2° As pessoas físicas e jurídicas proprietárias de cães de guarda, na condição de locadoras, cedentes ou comodantes, terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para promover o encerramento de suas atividades.
- Art. 3° O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará na aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR por animal em atividade.

Parágrafo único - O valor da multa será calculado em dobro e progressivamente na hipótese de autuação reincidente.

- Art. 4° Os valores arrecadados em decorrência da aplicação das multas previstas no artigo 3° deverão ser revertidos aos programas de castração e identificação de cães e gatos e campanhas de educação para a posse responsável e conscientização dos direitos dos animais.
- $$\operatorname{Art.} 5\,^{\circ}$$ As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 5 de maio de 2020.

Tiago Santana Cassiano 1° Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Originária do Projeto de Lei n° 236/2018, de autoria do Vereador Cláudio Fernandes - Claudinho)